

RESOLUÇÃO Nº 05/2022

O Conselho Curador do Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Nova Alvorada do Sul - **PREVNAS**, em conformidade com o disposto nos incisos I, IV e VIII, do art. 33 da Lei nº 695/2015, de 27 de abril de 2015.

CONSIDERANDO que com o decurso do prazo nonagesimal e entrada em vigor da Lei nº 695/2015, os recolhimentos de contribuições previdenciárias dos segurados, bem como da contribuição do município de Nova Alvorada do Sul passa a ser de direito para o - **PREVNAS**;

CONSIDERANDO que os recursos do - **PREVNAS** deverão ser aplicados em conformidade com o que determina a Resolução nº4.963/2021, do Conselho Monetário Nacional.

RESOLVE:

Art. 1º Fica determinado que os recursos arrecadados pelo **PREVNAS**, serão aplicados em ativos que se enquadrem no Artigo: 10º, inciso I, da Resolução nº4.963/2021.

Art. 2º Foi autorizado aplicar o recurso do **PREVNAS** do banco do Brasil, agência nº 3950-0, CONTA CORRENTE: 62651 -1, oriundas das contribuições previdenciárias retido e patronal da Câmara e prefeitura que serão aplicados na Caixa Econômica Federal, agência:4637, conta corrente: 00000010-1, no seguinte fundo:

1 - Caixa Brasil Estratégica Livre FIC Multimercado LP, no valor de R\$ 340.000.00 (trezentos e quarenta mil reais).

Art. 3º Fica a diretoria executiva autorizada a promover as ações necessárias ao cumprimento desta resolução.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data da aplicação dos recursos.

Nova Alvorada do Sul – MS, 01 de fevereiro de 2022.


Christiane de Sousa Santos Araldi

Presidente do Conselho Curador



Diário Oficial

ANO IX Nº 1944

Nova Alvorada do Sul MS

Criado pela Lei 620/2013

Órgão de divulgação Oficial do município

Terça-feira, 01 de fevereiro de 2022

PREVNAS

RESOLUÇÃO Nº 05/2022

O Conselho Curador do Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Nova Alvorada do Sul - PREVNAS, em conformidade com o disposto nos incisos I, IV e VIII, do art. 33 da Lei nº 695/2015, de 27 de abril de 2015.

CONSIDERANDO que com o decurso do prazo nonagesimal e entrada em vigor da Lei nº 695/2015, os recolhimentos de contribuições previdenciárias dos segurados, bem como da contribuição do município de Nova Alvorada do Sul passa a ser de direito para o - PREVNAS ;

CONSIDERANDO que os recursos do - PREVNAS deverão ser aplicados em conformidade com o que determina a Resolução nº4.963/2021, do Conselho Monetário Nacional.

RESOLVE :

Art. 1º Fica determinado que os recursos arrecadados pelo PREVNAS, serão aplicados em ativos que se enquadrem no Artigo: 10º, inciso I, da Resolução nº4.963/2021.

Art. 2º Foi autorizado aplicar o recurso do PREVNAS do banco do Brasil, agência nº 3950-0, CONTA CORRENTE: 62651 -1, oriundas das contribuições previdenciárias retido e patronal da Câmara e prefeitura que serão aplicados na Caixa Econômica Federal, agência:4637, conta corrente: 00000010-1, no seguinte fundo:

1 - Caixa Brasil Estratégica Livre FIC Multimercado LP, no valor de R\$ 340.000.00 (trezentos e quarenta mil reais).

Art. 3º Fica a diretoria executiva autorizada a promover as ações necessárias ao cumprimento desta resolução.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data da aplicação dos recursos.

Nova Alvorada do Sul – MS, 01 de fevereiro de 2022.

Christiane de Sousa Santos Araldi

Presidente do Conselho Curador

Matéria enviada por ROSILENE ALVES PIRES

RESOLUÇÃO N. º 50/2.022

DE 31 DE JANEIRO DE 2.022.

RESOLUÇÃO N. º 50/2.022

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Nova Alvorada do Sul, Estado de Mato Grosso do Sul, em reunião extraordinária no dia 31 de janeiro de 2.022, registrada em Ata n. º 03/2.022, no uso de suas atribuições legais, com base na Lei Federal nº 8.069/90, Resolução do CONANDA nº 075, e na Lei Municipal nº 076/2014, de 09 de abril de 2014 que dispõe sobre a Política de Atendimento aos Direitos da Criança e do Adolescente:

DELIBERA:

Artigo 1º - Aprovar Relatório de visita e monitoramento do Grupo Esportivo e Filantrópico G20, município de Nova Alvorada do Sul/MS;

Artigo 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Nova Alvorada do Sul-MS, 31 de janeiro de 2.022.

DENILSON DIVINO DE FREITAS

Presidente CMDCA.

Matéria enviada por Eliete de Melo Silveira